PROCESSO Nº 88 /78

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

CAIXA 1471

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 88 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 11 / 78

RECLAMANTE: Leonidas Bernadino do Nascimento
Endereço Rua 1011 Qd. 45-Lt-23-S. Pedro Ludovico

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: Exmil- Exploradora de Minerais Ltda.
Endereço Av. Anhanguera nº 4.491-S. Oeste

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO FGTS.

TRAMITAÇÃO

13.02.78 às 13,20 hs.

PROCEDENTE EM PARTE
HÉLIO

AUTUAÇÃO

Aos 16(dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a reclamação que segue, com ..... documentos.

Eu, Angela D. Carelli p/ Diretor da Secretaria, assino este termo.

GOIÂNIA

1-CA-2-4

aud - 13-02-78 à 13,2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Distribuída à ª J.C.J.
Sob o nº /19

88 178

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1978, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, Leonidas Bernadino do Nascimento (Reclamante (s)),

portador da CTPS nº 44.334, série 135, Casado (est. civil), brasileiro (nacionalidade), Marteleteiro (profissão), domiciliado à rua (av.) Rua 1011 Qd. 45 Lt. 23, nº _____, aptº _____, bairro S. Pedro Ludovico, cidade Goiânia, apresentou a reclamação contra Exmil - Esploradora de Minverais Ltda., com endereço à rua (av.) Av. Anhanguera nº 4.491, nº _____, sala nº _____, bairro S. Oeste cidade Goiânia _____, declarando o seguinte:

Admissão - 16 / 04 / 75 — Salário Cr$2.600,00 mensal
Opção....- 16 / 04 / 75 — Forma de pagamento - Quinzenal
Saída....- 11 / 05 / 77 — Horário de trabalho das 6 às 18 hs.

Que, exonerou-se, entretanto, a reclamada não efetuou os depósitos do FGTS, relativo ao período trabalhado (16.04.75 a 11.05.77), assim, pede o depósito da importância constante do cálculo abaixo:

Período 16.04.75 a 11.05.77
Salário Cr$ 2.600,00

Cr$ 2.600,00 x 8% x 24me 25 trinta avos = ... Cr$ 5.165,25

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 13/2/1978 às 13,20 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 17 de janeiro de 1978

p/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

* Funcionario responsável*

a rogo do reclamante

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s)ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 17 de janeiro de 1978

Diretor de Secretaria

1-TE-2-8

2
Sude

de Goiânia

179/78

EXMIL- Exploradora de Minerais Ltda.
Av. Anhanguera nº 4.491- S.Oeste
NESTA

Leonidas Bernadino do Nascimento

Praça Cívica,226

13,20 treze e vinte

13 treze fevereiro de 1978

Goiânia 20 janeiro 78

p/Sude

3

INPS

20 janeiro 78

13,20

13 fevereiro 78

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 1.973.

Goiânia, 20 de 01 1978

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos DA(S) ata que segue

Goiânia, 13 de novembro 1978

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 88 / 78.

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Leônidas Bernadino do Nascimento contra Exmil - Exploradora de Minerais Ltda., relativa a FGTS., no valor de Cr$ 5.165,25

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes, sendo a recda. representada por Eduardo Gomes de Lima Cardoso.

Pela recda. foi dito que reconhece não ter efetuado os depositos do FGTS. do reclamante, impugnando o salário afirmado na inicial; que' o recte. recebeu durante o periodo trabalhado os valores que descriminam em documento a parte, que se junta aos autos.

Conciliação rejeitada.

Pelo recte. foi dito que reconhecia os salarios afirmados pela reclamada.

Indtrução encerrada.

Razões finais orais.

Renovada sem exito a proposta de conciliação.

A seguir, proposta a solução de litigio e colidos os votos dos ' Srs. Vogais, decidiu a Junta:

Leonidas Bernardino do Nascimento pretende receber o FGTS. de '' Exmil-Exploradora de Minerais Ltda. referente ao periodo trabalhado de' 16/4/75 a 11/5/77, sendo seu salário Cr$2.600,00 mensais. À recda. reconhece não ter feito os depositos, mais impugna o afirmado salário dae ' reclamante.

As partes acordaram em que os salários pagos no periodo trabalhado forma aqueles discriminados em fls. juntada pela reclamada.

Não se obteve a conciliação.

O reconhecimento da falta do deposito implica na conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Entretanto, hão ser observados' os salários efetivamente pagos conforme o rol apresentado pela recda., incidindo juros e correção monetária.

Daí esta JCJ. de Goiânia julgar, unanimimente, procedente em par

5

te a presente ação, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia correspondente ao seu FGTS., observados juros e correção monetária, conforme a variação salarial de fls.. Liquidação por simples calculos.

Custas no importe de Cr$227,19, pela reclamada, calculadas sobre Cr$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes, devendo ser notificado o INPS..

Encerrou-se a audiênc ia.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Procurador da reclamada

Eduardo Gomes de Lima Cardoso

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda.

01229277/001	10051786-2
DA UNIÃO	DO ESTADO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

BR-153 Km: 11 — Chácara São Pedro
Aparecida de Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO DE VENDAS: Avenida Anhanguera, 4.491 — Setor Oeste — Fones: 6-1703 - 2-0188 e 6-4358 — Goiânia — Goiás

D E C L A R A Ç Ã O

Por este simples instrumento particular ed procuaração, a Firma EXMIL=Exploradora de Minerais Ltda.,nomeia e constitui seu bastante procuarador,chefe do Departamento de Pessoal sr: Eduardo Gomes de Lima Cardoso, a comparecer a audiencia junto à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania,na data de 13 de Fevereiro de 1.978,em referencia a Notificação nº 179/78.

Goiania,13 de Fevereiro de 1.978.

EXMIL - Exploradora de Minerais Ltda.
DIVISÃO DE PESSOAL

CARTORIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
6º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
do que dou fé.
Em test.º da verdade
Goiânia 13 FEV 1978
Sec. Juramentado

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47

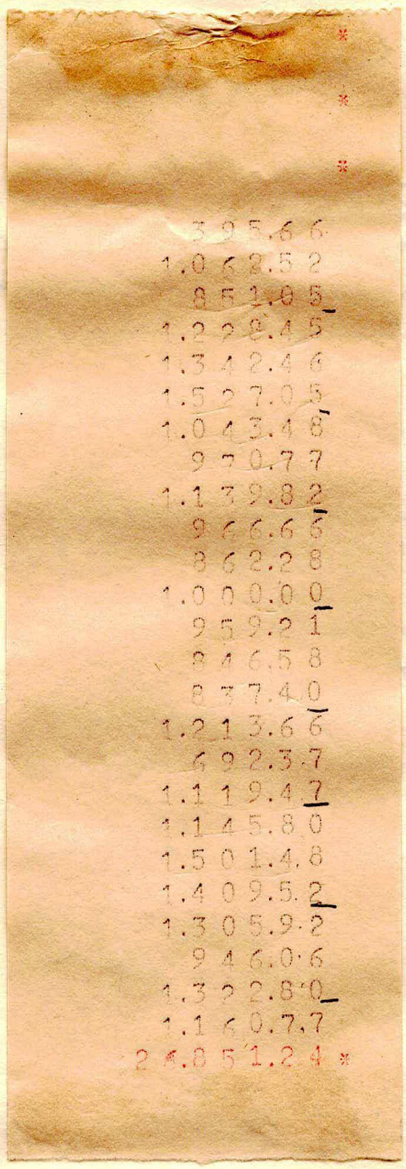

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Diretor de Secretaria.

Goiânia 13 de fevereiro de 1978

p/ Diretor de Secretaria

1-OF-1-6

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a r. sentença já passou em julgado

28 de 02 de 1978

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 02 de 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao cálculo.

1º/3/78

PROC. Nº 88/78

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO (A) _____

ANO	MES	V. do Salário acrescido 8%	V. do FGTS.	Coeficiente J.C.M.	Epoca. Próprio					Valor do J.C.M.
975	04/06	2.309,23	184,74	1,304993	2º trimt-75					241,08
975	04/09	4.097,96	327,84	1,153177	3º " -75					378,06
975	10/12	3.154,07	252,33	1,027824	4º " -75					259,35
976	01/03	2.828,94	226,32	0,897403	1º " -76					203,10
976	04/06	2.643,19	211,46	0,765443	2º " -76					161,86
976	07/09	3.025,50	242,04	0,612207	3º " -76					148,18
976	10/12	4.056,80	324,54	0,469604	4º " -76					152,41
977	01/03	3.580,78	286,46	0,337056	1º " -77					96,55
977	-04	1.160,77	92,86	0,250949	2º " -77					23,30
		26.857,24	2.148,59							1.663,89

9

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Leônidas Bernadino do Nascimento
RECDO: Exmil Ltda
JUNTA: Goiânia
Processo: 88/78

2.148,59	-	Valor do F.G.T.S.
1.663,00	-	Valor do J.C.M.
3.811,59	-	Total a depositar
227,19	-	Custas de Condenação
87,40	-	Emolumentos
4.126,18	-	TOTAL A PAGAR

Despesas Judiciais a vencer:

Citação	-	45,00
Penhora	-	45,00
Remoção	-	45,00
Avaliação	-	45,00

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 27 de abril de 1978

Func: P/

1-CA-1-1

~~Diretor do~~ Serviço
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO
... conclusos ... presentes
Goiânia, 28 4 1978
Danilo

Aprovo a conta retro e fixo a condenação em Cr$ 4.126,18, sem prejuízo de nova atualização.
Ao mandado.

Go. 03-5-78.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado.

Go. 08 / maio / 1978

Danilo
DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIÇAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclo guias n.º 2-a para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 18 de 05 de 1978

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclo guia nº 39878 para depósito da importância de Cr$ 45,00

Goiânia, 18 de 05 de 1978

FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
01229277/0001-53

CPF - EXMIL - EXPLORADORA DE MINERAIS LTDA.

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada - Goiânia Bela Vista - Km 18

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP CEP 76.990

11 MUNICÍPIO (CIDADE) Aparecida de Goiânia - Go

13 EXERCÍCIO 19 78

14 COTA OU DUODÉCIMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 5

17 Nº PROCESSO 6 88/78 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Just. do Trab.
JCJ-GO. S-A.
Recte.-Leonidas Bernadino de Nascimento.
Recdo.-EXMIL-Exploradora de Min.Ltda.
Guia nº 18/5/78

22 MULTA E/OU JU

25 CORREÇÃO MONE

ATENÇÃO: PREENCHA A MÁQUINA OU EM FORMA.

30

CEF 0 5 9

INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA. — AV. HENRY FORD, 1955 — C.G.C. 61.283.636/0001-82
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 — ATO DECLARATÓRIO — 0806/101/75

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a guia de recolhimento nº 39877 em frente.

Goiânia 19 / 05 / 1978

Funcionário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 88/78 Guia n.º 398/78

Reclamante — Leonidas Bernadino do Nascimento

Reclamado — EXMIL-Exploradora de Minerais Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	
2 — prestação do acordo de fls.	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	45,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr$	45,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

Goiânia, 18 de maio de 19 78

CHEFE DE SECRETARIA

CEF 0572 MAI 18 45,00 0038 p/

1.ª Via — (Reclamado)
1 - GU - 1 - 3

EMBRAINCO

12
Luiz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 88/78

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil nove - centos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Leonidas Bernadino do Nascimento e o reclamado EXMIL-Exploradora de Minerais Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 3.811,59 (tres mil, oitocentos e onze cruzeiros e cinquenta e nove centavos) relativa ao decisão proferida.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

José Lírio Corrêa
SECRETARIO

Alirdeani
a rogo
RECLAMANTE

José de Assis Leão
RECLAMADO

Reg. 21-SSP-GO
Nº 818.870
EXP-EM 28-03-77

I-TE-2-6

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, os presentes
autos estão para

Goiânia, 19 de 05 de 1978

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 05 de 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 19 / 05 / 1978

Juiz do Trabalho